

Lei nº 40
 Dispõe sobre vencimento do Inspetor
 Municipal do Ensino Primário.

A Câmara Municipal de Central de Minas decreta, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: -

Art. 1º - A partir do mês de abril do corrente ano, o inspetor municipal do Ensino Primário, do município, passará a perceber os vencimentos de R\$ 10.000 (dez mil reais) mensalmente.

Art. 2º Para ocorrer a despesa de aumento de vencimento de que trata o artigo primeiro desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Central de Minas, 10 de março de 1964

* *Abasido Brito de A. Silva*